



## SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: DUAS DÉCADAS DE LUTA PELA APROVAÇÃO DA LEI 13.935/19

### SOCIAL WORK IN BASIC EDUCATION: TWO DECADES OF STRUGGLE FOR THE APPROVAL OF LAW 13.935/19

Fabiana Nascimento Marques<sup>1</sup>

Eliana Bolorino Canteiro Martins<sup>2</sup>

Maria José de Oliveira Lima<sup>3</sup>

**Resumo:** O artigo apresenta o percurso de duas décadas de luta pela inserção do Serviço Social na política de educação, com foco na atuação da entidade da categoria, o CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). A metodologia contemplou a pesquisa documental junto ao site da instituição e bibliografia de profissionais pesquisadores que atuam e militam sobre a inserção de assistentes sociais na política de educação. Dessa forma, pretende-se continuar com ações coletivas visando construir estratégias em prol do fortalecimento da luta por uma educação pública, laica, socialmente referendada, e como direito social, de forma articulada e que cada município brasileiro implemente a legislação para a inserção do serviço social na rede de educação básica com a compreensão da importância da união coletiva da categoria por essa conquista.

**Palavras-chave:** Educação; Serviço Social; CFESS.

**Abstract:** The article presents the course of two decades of struggle for the insertion of Social Work in education policy, focusing on the performance of the entity of the category, the CFESS (Federal Council of Social Work). The methodology included documentary research with the institution's website and bibliography of professional researchers who work and

<sup>1</sup> Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela UEMG. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista (UNESP) campus de Franca/SP. Bolsista CAPES (2022-2024). Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa Gestão Socioambiental e a Interface com a Questão Social (GESTA). ORCID: 0009-0001-3520-3815. Email: [fabiana.marques@unesp.br](mailto:fabiana.marques@unesp.br).

<sup>2</sup> Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Pós-doutorado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Livre Docente. Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Universidade Estadual Paulista (UNESP) campus de Franca/SP. Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq - nível 2. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Serviço Social na Educação (GEPESSE). ORCID: 0000-0002-7796-8437. E-mail: [elianacanteiro@terra.com.br](mailto:elianacanteiro@terra.com.br).

<sup>3</sup> Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela UNESP/Franca. Mestre e Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista (UNESP) Campus de Franca/SP. Atualmente é Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca/SP. Coordenadora de Projeto de Extensão Universitária GEUNIC - Universidade na Comunidade, com atuação em escolas públicas de ensino básico. Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho Coletivo. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa Gestão Socioambiental e a Interface com a Questão Social (GESTA) ORCID: 0000-0002-2561-8929. Email: [maria.jose-oliveira-lima@unesp.br](mailto:maria.jose-oliveira-lima@unesp.br).

militate in education policy. Thus, it is intended to continue with collective actions aimed at building strategies in favor of strengthening the struggle for a public, secular, socially endorsed education, and as a social right, in an articulated way and that each Brazilian municipality implements the legislation for the insertion of social service in the basic education network with the understanding of the importance of the collective union of the category for this achievement.

**Keyword:** Education; Social Services; CFESS.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo resulta da vivência das autoras e de uma pesquisa documental referente a mobilização e luta da categoria profissional de assistentes sociais e psicólogos pela inserção desses profissionais na rede pública de educação básica. Ressaltamos que as autoras deste texto pesquisam e militam a longa data em prol da efetivação de uma educação laica, de qualidade socialmente referendada, para todos e especificamente pela inserção dos assistentes sociais (e psicólogos) no âmbito da política de educação. Uma das autoras tem participado efetivamente dos desafios para implementação da Lei 13.935/19 que determina a inserção do serviço social e da psicologia na rede de educação básica, de forma específica junto ao Conselho Regional de Assistentes Sociais de Minas Gerais (CRESS/MG). Importante ressaltar que a luta supracitada, historicamente, envolve as duas categorias profissionais – Serviço Social e Psicologia, contudo nesta reflexão enfatizamos principalmente a mobilização do Serviço Social.

Neste processo, após participar da *live* abordando o tema: “Atribuições da psicologia e do serviço social na educação básica: atualizações da Regulamentação da Lei 13.935/2019”, apresentando o Manual de Orientação para implementação da referida lei – versão 2021, realizada no dia 30 de junho de 2020, organizada pelas entidades representativas do Serviço Social e da Psicologia, sendo: o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), gestão “Melhor ir à luta com raça e classe em Defesa do Serviço Social” (2020–2023), o Conselho Federal de Psicologia (CFP), a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), Associação de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), uma das autoras, integrante da Comissão de Educação do

CRESS/MG, empreendeu esforços na luta deste coletivo de profissionais para efetivação dessa importante conquista - a inserção de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de educação básica. (CFESS, 2020).

Recuperar o percurso histórico, os caminhos perpassados para chegar à aprovação da referida legislação, tão cara a categoria do serviço social, é uma forma de reconhecer o empenho individual e coletivo de assistentes sociais (e também psicólogos) e das suas respectivas entidades representativas. Salientamos que a intencionalidade da luta pela presença desses profissionais no âmbito da política de educação básica, não é corporativa, focada na ampliação de mercado de trabalho para esses profissionais, mas na compreensão da necessária e significativa contribuição desses profissionais nesta política social. Consideramos a Educação, no sentido amplo do termo, como uma dimensão da vida social e enquanto política social tem a função social de propiciar a formação humana, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade, a partir da perspectiva sócio-histórica, nesta vertente essa formação deve ser crítica, propositiva e emancipatória.

Nos limites deste artigo, não temos a pretensão de esgotar o assunto, mas sim registrar o louvável empenho das categorias profissionais - psicólogos e assistentes sociais, de forma particular os assistentes sociais, seja aqueles integrantes das direções do CFESS/CRESS, das comissões de educação, mas também as/os pesquisadores, as/os profissionais que já atuam na área da educação entre tantos outros, que não evitaram esforços nesta jornada. Por outro lado, suscitar indagações, provocar reflexões em relação aos determinantes políticos, sociais, ideológicos pertinentes a esta trajetória de luta pela implementação da referida legislação e também os contrapontos da sua aprovação se constitui a intencionalidade deste texto.

O artigo está organizado da seguinte forma: no primeiro item apresentaremos sucintamente a profissão Serviço Social e, logo a seguir refletiremos sobre a mobilização para aprovação da lei que dispõe sobre a presença de assistentes sociais e psicólogos na educação básica, em seguida traremos alguns indicativos dos determinantes que incidem sobre a presença de assistentes sociais e psicólogos na educação básica, salientando os desafios postos o reconhecimento desses profissionais, especialmente os assistentes sociais.

## A LUTA PELA APROVAÇÃO DA LEI 13.935/19: ENFATIZANDO A MOBILIZAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS

Conforme justificado na introdução deste artigo, pelo fato das autoras vivenciarem experiências na militância como assistentes sociais e serem estudosas desta temática, à ênfase das reflexões estão direcionadas para o Serviço Social, portanto, se faz necessário, trazer elementos essenciais sobre esta profissão.

O Serviço Social se constitui em uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho e sua gênese:

[...] vinculada às múltiplas determinações que envolvem a dinâmica histórico-social do capitalismo na sua fase monopolista. Assim, um espaço sócio-ocupacional peculiar ao serviço social só se constituiu de fato a partir de processos econômicos, políticos e sociais vinculados à ordem monopólica, cuja complexidade articula as condições propícias à sua emergência como profissão. [...] o enfrentamento da 'questão social' pelo estado burguês no capitalismo dos monopólios articula um leque condensado de estratégias, dentre as quais se situam as políticas sociais. (ALMEIDA E ALENCAR, 2011, p.97-98).

Iamamoto (1992) afirma que intervenção do assistente social é polarizada por interesses antagônicos:

[...] responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo pela mediação de seu oposto participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo, e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história (IAMAMOTO E CARVALHO, 1985, p. 75).

O serviço social atua na prestação de serviços sociais e concomitantemente realiza a dimensão político-pedagógica ou educativa da profissão, lembrando que "educativo" sempre tem uma direção, que pode ser de reprodução, controle, disciplinamento com adesão à ideologia dominante ou crítico, emancipador, desvelando os determinantes da dinâmica da sociedade capitalista, desocultando às raízes das desigualdades sociais.

Na trajetória histórica do serviço social, nas últimas décadas, ocorreram avanços na direção da construção de um projeto ético-político profissional pautado na defesa das classes historicamente subalternizadas, bem como no empenho pela eliminação de

todas as formas de opressão, exploração e preconceito. Esse projeto profissional fundamenta-se conhecimentos adquiridos na formação profissional inicial e também permanente, sendo: teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, centrais para a compreensão da realidade social, do Estado, das políticas sociais, das expressões da "questão social", das condições de vida e trabalho dos indivíduos atendidos por este profissional, principalmente nas diversas políticas sociais, que embasam as formas estratégicas de enfrentamento das demandas sociais no cotidiano do trabalho dos assistentes sociais.

Conforme mencionado, o serviço social é uma profissão eminentemente interventiva, que articula as dimensões: investigativa e educativa no seu fazer profissional. Ainda segundo Raichelis (2020)

o trabalho do assistente social é indissociável do emaranhado de contradições e das correlações de forças que se estabelecem em uma dinâmica societária na qual o trabalho é realizado coletivamente, enquanto seus frutos são apropriados privadamente para fins de acumulação e exercício do poder de classe. (RAICHELIS, 2020, p.18)

O serviço social na educação remonta aos primórdios da Profissão - décadas 1930/1940 e, no contexto histórico deste período, a atuação profissional, sintonizada a própria profissão possuía uma perspectiva funcionalista, assistencialista, visando a integração dos indivíduos a sociedade capitalista, para garantir o consenso social.

Acompanhando as transformações ocorridas nas relações de produção e reprodução social, no desenvolvimento dos ciclos de mudanças do capital ao longo do tempo e, com o amadurecimento intelectual dos profissionais, ocorre um redimensionamento do Serviço Social, alinhado a sua formação e exercício profissional a uma perspectiva crítica, fundamentada na teoria social marxiana, já citado anteriormente.

A partir da década de 1990, com as transformações societárias exigidas pelo realinhamento do capital para manter a acumulação capitalista à nível mundial e de forma particular no Brasil, principalmente com a adesão do Estado ao ideário neoliberal, há um redimensionamento das políticas sociais ocorrendo contrarreformas inclusive na política de educação. Neste contexto político, econômico, social e cultural, com devido há uma expansão da educação escolarizada considerando a necessidade de um "novo"

perfil de trabalhador, que deve ser formado funcional e ideologicamente para atender as demandas do mercado de trabalho, gradativamente ocorre também uma expressiva ampliação da inserção de assistentes sociais na política de educação em diferentes níveis de ensino.

Justamente neste processo histórico, depois de duas décadas de muitas lutas e várias etapas enfrentadas de desafios, no dia 11 de dezembro de 2019, é sancionada a Lei 13.935/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, para todo Brasil. Conquista alcançada sobretudo pelo momento de acirramento e desmonte de políticas públicas em que o presidente Jair Messias Bolsonaro, no dia 09 de outubro de 2019, primeiro veta o projeto, com a justificativa de que não havia orçamento definido pelos Ministério da Educação e do Ministério da Saúde para a contratação dos profissionais (BRASIL, 2019), descreveremos esta saga a seguir.

Com a notícia do veto da lei supracitada, mais uma vez o conjunto CFESS/CRESS, movimenta, articula e realiza reuniões para que o veto fosse derrubado pela Câmara dos Deputados Federais e Senadores. De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 66, parágrafo 4º "O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores".

Imediatamente o CFESS e o CFP, emitiram uma Nota Informativa sobre a importância da derrubada do veto presidencial e mobilizou as categorias de assistentes sociais e psicólogos para realizarem contato com deputados e senadores, via e-mail, e pelas redes sociais, com mensagens informativas sobre a importância da aprovação do projeto de lei. Com a mobilização dessas categorias profissionais os parlamentares derrubaram o veto do presidente Bolsonaro, no dia 19 de novembro de 2019 e a lei foi aprovada.

De acordo com a pesquisa realizada no site do CFESS, foram realizadas várias ações para chegar a esse momento, tanto das entidades representativas da psicologia como de assistentes sociais, enfatizamos as ações relacionadas ao Serviço Social, que serão brevemente sumarizadas neste texto. Na gestão (1999/2002), "Brasil, mostra a tua cara", a comissão temática de educação, com o desdobramento dos estudos realizados

pela composição de conselheiras, iniciou-se o debate e foi elaborado o primeiro documento norteador sobre o trabalho de assistentes sociais no âmbito da política de educação, intitulado: "Serviço Social na Educação". Nessa brochura também consta o parecer jurídico Nº 23 de outubro de 2000, da assessora jurídica do CFESS, Sylvia Helena Terra, que aponta informações relevantes para a construção de legislações para a inserção do assistente social na educação e finaliza o documento reafirmando a importância da mobilização da categoria.

Acreditamos que o CFESS e o CRESS, devem assumir, conjuntamente, mais este desafio, tentando, no primeiro momento, mobilizar os parceiros, entidades da categoria e entidades educacionais, no sentido de demonstrar que a luta pela implementação do serviço social escolar, significa e representa a confirmação do projeto ético - político dessa incansável categoria profissional, que redimensionou a inserção do Serviço Social na vida brasileira, compromissando-o com os interesses históricos da massa da população trabalhadora. (CFESS, 2001, p. 32).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), reconhecidos como Conjunto CFESS/CRESS, são autarquias públicas, que tem como atribuição orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional da/o assistente social no Brasil. A categoria de assistentes sociais, uma das pioneiras na regulamentação da profissão, pela Lei 3.252 de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962, após amplo debate da categoria, no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) realizado em São Paulo em 1979, conhecido como o "Congresso da Virada", apontava a necessidade de atualização da legislação, a qual foi atualizada e está em vigor - Lei 8.662 de 07 de junho de 1993. (FÉRRIZ; MARTINS, 2020, p. 211).

Nos Encontros Nacionais CFESS/CRESS, com a representação de conselheiros ocorre as deliberações da profissão, assim, a partir do 30º Encontro Nacional do Conjunto do CFESS/CRESS, em 2001, pela primeira vez a categoria realizou proposições de âmbito nacional especificamente referente à Serviço Social na educação sendo constituído o "Grupo de Estudos (GT) sobre o Serviço Social na Educação", na gestão denominada: "Brasil, mostra a tua cara" (1999-2001).

Entre o período de 2000-2019, o processo de aprovação da lei, percorreu várias comissões na Câmara de Deputados Federais. O Deputado Federal José Carlos Elias (PTB/ES), mandato (1999-2003), relator do primeiro projeto de lei Nº 3688/2000, que

"dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica", passou por várias comissões na câmara e senado.

O CFESS, em 2004, na gestão: "Defendendo direitos, radicalizando a democracia" (2002–2005), solicitou a assessoria do professor Ney Luiz Teixeira de Almeida (Assistente social e professor da Faculdade de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ), mestre e doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense – UFF), autor de várias publicações sobre Serviço Social na Educação, para elaboração de um parecer sobre os projetos de lei que versavam sobre a inserção do/a assistente social na área de Educação, o que resultou no Documento: "Parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação". Neste documento, mais uma vez é reforçado a importância da mobilização de toda a categoria de assistentes sociais para inserção de assistentes sociais na educação. De acordo com Almeida:

É de fundamental importância um amplo processo de mobilização da categoria profissional em torno deste tema, não só com o intuito de transformar expectativas em adesão, mas com o de instrumentalizar os assistentes sociais quanto ao significado político desta aproximação. Entendendo que o referido processo não diz respeito apenas ao âmbito do mercado de trabalho, mas ao conhecimento necessário sobre a educação, a política educacional e as possibilidades e demandas para a atuação dos assistentes sociais. Pode compor uma importante estratégia a organização de comissões de assistentes sociais que atuam, ou tenham proximidade e interesse nesta área, junto aos Conselhos Regionais de Serviço Social, conforme já ocorre em Minas Gerais e no Rio de Janeiro (ALMEIDA, 2004, p. 51 apud SANTOS; MESQUITA; RIBEIRO, 2012, p. 250).

Em 2010, após reunião e articulação com os deputados, aconteceu uma alteração importante, foi corrigida a nomenclatura que se refere ao Serviço Social no projeto de lei que retornou para a câmara dos Deputados Federais, com a alteração do termo: "assistência social" para "serviço social", ficando a seguinte redação: "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica". Essa mudança foi extremamente relevante, pois o texto previa apenas o atendimento aos educandos por profissionais de saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e por meio da política de assistência social, não garantindo atuação de equipes multiprofissionais nas escolas. Em 12 de novembro de 2010, o projeto de lei alterado foi encaminhado para a Comissão de Seguridade Social e Família, sendo aprovado pelo

relator, Deputado Federal, Arnaldo Faria de Sá (PP/SP), no dia 07 de dezembro de 2011. (FIGUEIREDO; MACIEL, 2021, p. 61).

No dia 25 de maio de 2012, foi publicitado no *site* a matéria “CFESS se mobiliza pela aprovação do PL Educação, em reuniões com parlamentares, conselho apresenta projeto e reivindica votação”, descrevendo três reuniões com a participação de conselheiros dos órgãos representativos das categorias profissionais – assistentes sociais (CFESS) e psicólogas/os (CFP).

A primeira reunião aconteceu no dia 11 de maio, com a Deputada Federal Keiko Ota (SP/PSB), que informou a disposição em estudar a matéria e ser favorável ao projeto de lei, sendo designada como relatora na Comissão de Educação e Cultura. A segunda reunião ocorreu no dia 22 de maio, com o Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE), que era o presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social, que também informou ser favorável e comprometeu-se a auxiliar na tramitação do projeto de lei. A terceira reunião, no dia 24 de maio, com o deputado federal Newton Lima (PT/SP), que naquele período estava presidindo a comissão de educação e cultura, o parlamentar demonstrou solícito interesse em apoiar o PL (projeto de lei) e informou que iria determinar prazo para apresentação dos relatórios. Sugeriu que os demais deputados que compõem a comissão fossem contatados e sensibilizados.

Na publicação, a categoria de assistentes sociais é estimulada a encaminhar *e-mails* aos deputados federais participantes da comissão de educação e cultura, com os seguintes dizeres:

Prezado/a deputado/a,

Solicitamos seu apoio e celeridade na votação do PL 3.688/2000, que trata da inserção de assistentes sociais e psicólogos na rede básica de educação. O PL, que está na Comissão de Educação e Cultura, é de grande importância para as categorias, uma vez que as equipes multiprofissionais são capazes de atuar tecnicamente na mediação das relações sociais e institucionais, ao desenvolver ações voltadas para a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizado, com a participação da comunidade escolar. Atenciosamente, (seu nome). (ADJUTO, 2012)

Nesse período o CFESS, na gestão “Tempo de Luta e Resistência” (2011–2014), em parceria com o Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas (CRESS/AL), organizaram e realizaram o I Seminário Nacional de Serviço Social na Educação, que foi aconteceu em Maceió/AL, nos dias 4 e 5 de junho de 2012. O Grupo de Trabalho (GT) do Serviço

Social na educação (nacional), composto por um representante dos CRESS de cada região do país e as conselheiras do CFESS, que se reuniram regularmente a partir de 2008 e, com assessoria do professor Dr. Ney Luiz Teixeira de Almeida, elaboraram o documento: "Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação" (CFESS, 2011) com o seguinte objetivo:

[...] contribuir para que a atuação profissional na Política de Educação se efetive em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do serviço social e de luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade, que, enquanto um efetivo direito social, potencialize formas de socializabilidade humanizadoras. O intuito maior é comunicar a categoria profissional com elementos constituídos a partir de uma concepção de educação coerente com o nosso projeto ético-político profissional, que, por sua vez, reconheça as particularidades da atuação do/a assistente social na referida política pública e, diante do contexto político e ideológico de ofensivas capitalistas, contribua para a intensificação da luta pela educação como direito social, como prática emancipatória, e para a consolidação do Serviço Social na educação. (CFESS, 2011, p. 8)

Com a participação de 1.100 participantes presenciais e mais de 2 mil no formato *online*, o evento foi extremamente produtivo, e logo a seguir foi elaborado o documento: "CFESS Manifesta – Seminário Nacional Serviço Social na Educação", que apontou as bandeiras de luta da categoria, sendo:

- rejeitamos veementemente a continuidade da DRU, que retira recursos que deveriam ser aplicados nas políticas sociais e os destina ao pagamento de juros da dívida;
- somos contrários/as à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que representa o desmonte da universidade pública;
- repudiamos a censura à campanha que expressa o posicionamento democraticamente assumido pelo conjunto CFESS-CRESS em nome de uma formação de qualidade, pública, laica e presencial;
- defendemos a destinação de 10% do PIB para a Educação;
- defendemos que a escola seja o espaço para promoção de uma educação laica e que defenda uma sociedade livre do preconceito, da homofobia e do machismo;
- repudiamos todas as formas de repressão aos movimentos que lutam pela educação e pelas condições éticas e técnicas de seus/suas profissionais;
- seguiremos na luta contra a precarização da educação em todos os seus níveis. Nas palavras do compositor Gonzaguinha, "Ontem um menino que brincava me falou que hoje é semente do amanhã". (CFESS, 2012)

Quase um ano depois da designação da relatora pela Comissão de Educação, o projeto de lei foi aprovado pela Deputada Federal, Keiko Ota (PSB/SP) no dia 17 de abril de 2013.

Com a movimentação do conjunto CFESS/CRESS e de toda a categoria profissional, foi comunicado no *site* do CFESS que, no dia 13 de junho de 2013 aconteceria uma audiência pública para a discussão do PL 3688/2000, conhecido pela categoria como PL Educação. Audiência solicitada pelas comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara, tendo como objetivo subsidiar os parlamentares da Comissão de Educação da Câmara, onde se encontrava o PL, para ser colocado em votação e aprovado na próxima sessão da comissão, prevista para o dia 19 de junho. Compareceram para a sessão, além de 50 estudantes do curso Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), representantes do CFESS, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), do Ministério da Educação e do Sindicato dos Professores no Distrito Federal (SINPRO/DF). Na ocasião a representante e conselheira do CFESS, Assistente Social Maria Elisa Braga, explanou:

[...] a presença de profissionais do Serviço Social nessa política pública já ocorre há vários anos e que diversos municípios brasileiros se organizaram para se adequarem à necessidade da atuação das equipes multiprofissionais. A presença de assistentes sociais nas redes básicas de ensino não é uma despesa e sim um investimento na garantia de que crianças e adolescentes tenham acesso e permanência nas escolas, de que a gestão democrática da comunidade escolar se fortaleça, de que o trabalho com as expressões da questão social do espaço educacional sejam mediadas e enfrentadas". (ADJUTO, 2013).

No dia 19 de junho de 2013, momento importante e esperado pela a categoria, marcado para acontecer à votação do projeto de lei, aconteceu uma intensa mobilização com a participação de mais de 100 estudantes que compareceram à Câmara de Deputados, mas infelizmente os parlamentares não compareceram para a sessão, manobra utilizada para não votarem o projeto de lei. O governo federal e o ministério da educação alegavam que assistentes sociais e psicólogos não eram profissionais da educação. O grupo que estava presente se reuniu e chamou a atenção de quem passava pelos corredores e da imprensa com as seguintes palavras de ordem: "Chega de enrolação, Serviço Social na Educação".

Após o cancelamento da sessão, o grupo saiu do plenário, gritando também "Da Copa eu abro mão, eu quero Educação", "A nossa luta é todo dia, Educação não é mercadoria", "ô deputado, preste atenção, ano que vem tem eleição" e rumou à entrada do prédio, onde estavam mais 30 estudantes, que foram surpreendentemente barrados/as pela equipe de segurança da Câmara. (ADJUTO, 2013)

Com a situação enfrentada na audiência pública e também na sessão, que foi cancelada devido os parlamentares não comparecerem, o CFESS e o CFP, elaboraram uma Nota Conjunta sobre a tramitação do PL 3.688/2000 na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. O documento denuncia as ações de obstrução do governo à votação do projeto, conforme segue um trecho da Nota:

O CFP e o CFESS manifestam sua indignação frente às justificativas do pedido de vista sob o argumento de que haverá impacto orçamentário em uma comissão que não tem a atribuição de fazer a apreciação de qualquer proposição a partir desse viés. Reafirmamos ser da competência da Comissão de Educação fazer apenas a apreciação do mérito das proposições, sobre o qual há consenso, visto que, até então, nestes mais de 12 anos de tramitação, nenhum deputado nem o governo manifestaram questionamento à proposta que busca a melhoria da qualidade da educação pública. Na própria Comissão de Educação, já foi realizada uma Audiência Pública no dia 6 de dezembro de 2012, com a participação do CFP, CFESS, Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRPEE) e da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP). Portanto, qualquer pedido de vista com justificativa que destoia das atribuições da Comissão está fora de propósito e não passa de manobra regimental. (CFESS, 2013)

No dia 10 de julho de 2013, o projeto foi aprovado e encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), onde permaneceu engavetado até o dia 16 de abril de 2015, quando foi definido novo relator, o Deputado Glauber Braga (PSB-RJ). Após ofício encaminhado pela gestão do CFESS - "Tecendo na Luta a Manhã Desejada" (2014-2017), as representantes do CFESS e de outras instituições, foram recebidas pelo deputado federal Glauber Braga, no dia 29 de maio de 2015, e no encontro o parlamentar informou seu parecer favorável e se comprometeu em agilizar a tramitação do projeto na (CCJC). (ADJUTO, 2015)

Em 07 de julho de 2015, o projeto de Lei 3688/2000, que visava inserir assistentes sociais e psicólogos na rede de educação básica em todo Brasil, foi aprovado por unanimidade na (CCJC), sendo encaminhado para a Câmara dos Deputados. A conselheira e coordenadora da Comissão de Seguridade Social do CFESS, Alessandra Souza, destacou: "As equipes multiprofissionais na rede básica só vêm a contribuir para um atendimento integral e de qualidade para quem compõe o processo ensino-aprendizagem, no entendimento de que a educação é um direito social". (ADJUTO, 2015)

Foram várias as tentativas de solicitações de deputados federais em inserir na pauta do dia o projeto de lei para votação. Conforme verificamos no Portal da Câmara dos Deputados e descrevemos no quadro a seguir.

Quadro I - Solicitações de requerimentos de deputados federais pela votação do projeto de Lei n. 3.688/2000, que dispõe sobre a prestação de serviço de psicologia e de serviço social nas escolas públicas de educação básica.

Data da solicitação	Deputado/(a)	Partido/Estado
15/07/2015	Lincoln Portela	(PR-MG)
05/08/2015	Deley	(PTB-RJ)
11/08/2015	Keiko Ota	(PSB-SP)
18/08/2015	Luizianne Lins	(PT-CE)
25/08/2015	Raimundo Gomes de Matos	(PSDB-CE)
24/09/2015	Cícero Almeida	(PRTB-AL)
08/10/2015	Jorge Solla	(PT-BA)
23/02/2016	Laura Carneiro	(PMDB-RJ)
25/02/2016	Dr. Jorge Silva	(PROS-ES)
22/03/2016	Rodrigo Martins	(PSB-PI)
11/08/2016	Angelim	(PT-AC)
31/10/2016	Jéssica Sales	(PMDB-AC)
05/04/2018	Chico Alencar	(PSOL-RJ)
15/05/2019	Pastor Sargento Isidório	(AVANTE-BA)
22/05/2019	Rejane Dias	(PT-PI)
28/05/2019	Dr. Leonardo	(SOLIDARIEDADE-MT)
11/06/2019	Fábio Trad	(PSD/MS)
12/06/2019	Rejane Dias	(PT-PI)
13/06/2019	Glauber Braga	(PSOL/RJ)

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2023.

No dia 13 de agosto de 2019, em requerimento assinado pela líder da minoria na câmara dos deputados, a deputada, Jandira Feghali (PC do B-RJ) e demais líderes de partidos, solicitaram a urgência de inserir na pauta o projeto de Lei Nº 3.688/2000, que foi aprovado no dia 21 de agosto de 2019. Após três tentativas de votação e não ser possível o encerramento da sessão, no dia 12 de setembro de 2019, o projeto foi votado e aprovado pelos deputados federais, sendo encaminhado para o presidente.

Na gestão do CFESS "É de Batalha e que se Vive a Vida", (2017-2020), o conjunto recebeu a notícia do veto do presidente Jair Bolsonaro ao projeto de lei Nº 3688/2000, no dia 09 de outubro de 2019. Imediatamente os órgãos representativos das categorias de serviço social e psicologia, iniciaram o manifesto "Mobilização já pela derrubada do

veto presidencial ao PL Educação”. Mais uma vez a categoria é acionada e convidada a manifestar através de *e-mails* e redes sociais, encaminhando mensagens para os deputados e senadores para a derrubada do veto presidencial. No dia seguinte, representantes das categorias reuniram com a relatora do projeto, a deputada Jandira Feghali e também com outros deputados que foram favoráveis ao projeto. (CFESS, 2019).

No dia 16 de outubro, do mesmo ano, várias entidades de todo o Brasil se une para o lançamento da “Nota em defesa do PL Educação”, o documento apontava as razões para a derrubada do veto presidencial no congresso. Apesar de longa a citação, é importante registrar o documento na íntegra, conforme segue:

As(Os) profissionais de Psicologia e o Serviço Social dispõem de acúmulo de conhecimentos científicos, métodos e técnicas para atuar nas relações escolares, em conjunto com as equipes das escolas, auxiliando-as na promoção do desenvolvimento, da aprendizagem, da apropriação dos conteúdos escolares e no enfrentamento aos problemas e desafios do cotidiano escolar, dentre os quais se destaca o fenômeno da violência no ambiente escolar.

- Os Conselhos Federal de Psicologia e de Serviço Social consolidaram experiências exitosas de atuação, além de problematizações sobre o fazer da Psicologia na educação, na publicação “Referências Técnicas para a atuação de psicólogas(os) na educação básica”, de 2019, e “Subsídios para atuação de assistentes sociais na política de educação”, de 2013.

- A atuação das(os) profissionais de Psicologia e Serviço Social na rede básica é fundamental, por se somarem à equipe pedagógica, auxiliando na elaboração de Projeto Político Pedagógico que considere a realidade das instituições e as relações estabelecidas entre seus segmentos, além da articulação com outros setores da sociedade. O veto presidencial ao PL, demonstra insensibilidade ao tema, mesmo diante de casos emblemáticos na sociedade como o massacre ocorrido na escola Raul Brasil, em Suzano (SP), em março deste ano.

- Uma das justificativas do veto é de que a proposta cria despesas sem indicar fonte de receita e impactos orçamentários. O CFP e o CFESS lamentam que o tema seja avaliado como despesa ao invés de investimento, e que esse tenha sido o único critério apresentado como justificativa ao veto. A medida traria inclusive economia ao Governo Federal, que minimizaria gastos que chegam ao Sistema Público de Saúde decorrente de problemas nas escolas.

- A maioria das queixas podem ser discutidas e resolvidas na própria escola, por uma equipe pedagógica multidisciplinar, da qual a presença das(os) profissionais da Psicologia e Serviço Social é imprescindível, para transformar problemas escolares em desafios a serem superados no coletivo. Dito de outro modo, estas situações, ao serem tratadas como problemas psicológicos individuais, acabam recaindo sobre as(os) próprias(os) estudantes e suas famílias, os quais são encaminhados para o serviço de saúde.

- A presença destes/as profissionais nas escolas é importante instrumento para elaboração de estratégias que garantam a boa aprendizagem às(aos) alunas(os), em uma perspectiva inclusiva, considerando suas diferenças e dificuldades. As (Os) profissionais de Psicologia e Serviço Social podem atuar junto a equipes multidisciplinares e junto à equipe escolar, apoiando o trabalho das(os) professoras(es).

- As (Os) profissionais de Psicologia e o Serviço Social podem contribuir na consolidação da relação da escola com a família e a comunidade, de forma a ampliar a sua participação na escola.
- É fundamental ainda a presença destas(es) profissionais na perspectiva de criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar.
- O veto presidencial desconsidera, inclusive, essa atuação das equipes multidisciplinares em que se insere o trabalho da(o) psicóloga(o) e da(o) assistente social, e que está contemplada no Plano Nacional de Educação e nas Diretrizes para superação das desigualdades educacionais.
- Ao articular e consolidar a Rede de Proteção Social, profissionais de Psicologia e Serviço Social participarão ativamente em ações intersetoriais junto aos serviços públicos, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro para Crianças e Adolescentes (CCA), Centro da Juventude (CJ), Unidade Básica de Saúde (UBS), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Conselhos Tutelares em parcerias com Unidades Educacionais.
- A Psicologia também pode contribuir, como ciência e profissão, com a oferta de formas alternativas de acesso ao ensino destinado a pessoas com níveis de escolarização diferenciados, assim como no atendimento educacional especializado destinado “aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”, conforme Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).
- Psicólogos e Assistentes Sociais podem contribuir ainda com a identificação de demandas presentes na escola, que pela complexidade do contexto escolar muitas vezes requerem da(o) profissional de Psicologia e Serviço Social e demais profissionais a formulação de respostas para o enfrentamento de situações, tais como: evasão escolar, baixo rendimento escolar, sexualidade, violência doméstica, disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial.
- As (Os) profissionais de Psicologia e Serviço Social atuarão ainda no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso das(os) estudantes na escola, inclusive estudantes com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar. (CFESS, 2019)

A mobilização foi intensa e surpreendente, no abaixo assinado elaborado pelo CFESS, mais de 19 mil pessoas manifestaram assinando e deixando mensagens aos deputados e senadores para a derrubada do veto presidencial. No dia 19 de novembro de 2019, o projeto de lei Nº 13.935/19 é sancionado, e o conjunto já inicia novo planejamento para que as próximas ações sejam de estratégias coletivas para a implementação em todo o Brasil. (WERKEMA, 2019).

Em diversos espaços profissionais foram discutidas as questões que envolvem a inserção do serviço social e psicologia e seus principais desafios cotidianos de enfrentar uma realidade desigual economicamente refletida na área escolar. Foram trocadas várias

experiências de locais, pois, independente da lei, já existiam equipes com essas (as) profissionais, cujas experiências exitosas se destacam como um importante incentivo para a categoria se mobilizar no processo de implementação da lei nos municípios e estados que a desconheciam e ou até hoje rejeitam sua efetivação.

O serviço social defende como bandeira de luta, a política de educação pública, laica, gratuita, de qualidade e para todos, reforçando a significativa contribuição do trabalho do assistente social no âmbito desta política social.

## REFLETINDO SOBRE OS DETERMINANTES QUE INCIDEM SOBRE A PRESENÇA DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Inicialmente é importante ressaltar que a partir da teoria valor trabalho, na obra de MARX, reconhecemos que o trabalho do assistente social está inserido no trabalho coletivo - assim, o assistente social é um trabalhador que “[...] integra processos de trabalho coletivo no âmbito de estabelecimentos públicos e privados” (ALMEIDA & ALENCAR, 2011, p.141) [...] possui uma autonomia relativa, regulada por um código de ética profissional, por uma lei que regulamenta a profissão e por uma formação profissional alicerçada nas diretrizes para o curso de serviço social. Salientamos ainda que, a formação do assistente social é generalista, ou seja, fundamentado na teoria social crítica marxiana e tendo como objeto de intervenção as expressões da questão social que são parcialmente atendidas no amplo espectro de políticas sociais, em instituições públicas, privadas, confessionais. Assim, os conhecimentos adquiridos na graduação possibilitam a atuação profissional em todos os espaços sócio-ocupacionais que permeiam essas políticas, seja na área da assistência social, saúde, sócio-jurídica, na educação entre outras.

Desde os primórdios até os dias atuais, em um processo de renovação constante, a categoria profissional de assistentes sociais, que é organizada através de entidades representativas - conjunto Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Regional de Serviço Social (CFESS/CRESS), contando com a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e também com a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), e ainda articulando-se aos vários movimentos sociais se

posiciona e luta em prol dos direitos humanos e sociais e contra qualquer forma de opressão e preconceito.

Nesta direção, conforme afirma Martins (2022) é justamente nesta seara que se afirma

"[...] o interesse da inserção do Serviço Social na Política de Educação, ancorado sobretudo, no reconhecimento da posição estratégica que a educação desempenha nos processos de produção e de cultura. É por considerar que a educação contribui para a transformação do ser humano em direção à um ideal humano superior, de tal forma que os esforços para a transformação do indivíduo se tornam indissociavelmente os esforços para a transformação da sociedade, que o Serviço Social insiste em partilhar, junto com os educadores, a luta pela educação universal e de qualidade. Neste sentido, se a tarefa educativa pressupõe um projeto pedagógico, ela também pressupõe um projeto político, pois ambos se encontram dialeticamente condicionados como substrato para uma práxis concretamente transformadora". (MARTINS, 2022 p.8)

É preciso considerar ainda que

"a educação que se quer emancipatória, não se restringe à educação escolarizada, organizada sob a forma de política pública mas, não se constrói a despeito dela, visto que sob as condições de vida da sociedade capitalista é ela que encerra a dimensão pública que mediatiza, de forma institucional e contraditória, o direito ao acesso aos bens e equipamentos culturais de nosso tempo. Por essa razão, a educação escolarizada, ao passo que se constitui em expressão da dominação e controle do capital, é, ao mesmo tempo, objeto das lutas de classes subalternas pela sua emancipação política" (ALMEIDA, 2000 p.12).

De acordo com o Documento: "Subsídios para a atuação do Assistente Social na Educação" (CFESS, 2013), às dimensões que particularizam o trabalho do assistente social na educação são: o acesso a educação escolarizada, a permanência na educação escolarizada, a gestão democrática e a qualidade da educação. Neste compêndio o trabalho profissional do assistente social, inserido no trabalho coletivo da educação contribui para o cumprimento da função social desta política – viabilizar formação dos estudantes para vida e para o trabalho. Assim, cada profissional realiza suas atribuições e competências específicas, porém de forma articulada, coletivamente, contribuindo com saberes e habilidades nesta direção. Mas quais são os óbices que determinaram a necessidade de duas décadas de luta para aprovação da lei que dispõe sobre a inserção de assistentes sociais e psicólogos na educação básica?

É notório que, assim como os trabalhadores da educação, especialmente docentes, gestores, os assistentes sociais, psicólogas e psicólogos contribuíram na luta pelo reconhecimento da política de educação na Constituição Federal do Brasil (1988), sendo

inserida no art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Contudo, é fato que este direito, constitucionalmente garantido e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), ainda não se constitui uma realidade sendo este aspecto um motivo primordial para atender as requisições peculiares à área de atuação do assistente social. Corrobora com a existência de requisições para a profissão - Serviço Social, haver várias experiências exitosas do trabalho do assistente social na educação básica em diferentes regiões do Brasil, principalmente na esfera municipal, que estão presentes desde os primórdios da profissão e, conforme mencionado anteriormente, a inserção deste profissional tem se expandido, mas, mesmo assim, ainda não foi institucionalizado o Serviço Social na educação básica na configuração desta política social.

A partir da militância vivenciada neste processo de vinte anos de luta das entidades representativas do Serviço Social pela aprovação de legislação que assegurem a contratação de assistentes sociais na educação básica, podemos inferir a existência de alguns determinantes que obstaculizam este processo, conforme destacamos a seguir. Porém, alertamos que são alguns destaques deixando em aberto para inúmeros outros determinantes que perpassam esse processo merecendo o aprofundamento desta análise preliminar.

Como a primeira hipótese diz respeito aos equívocos dos profissionais da educação em relação às atribuições e competências que particularizam o trabalho de assistentes sociais e psicólogos na educação básica. Particularmente em relação ao Serviço Social, foco desta reflexão, a identidade atribuída do assistente social na sua trajetória histórica, principalmente nas primeiras décadas da existência da profissão, especialmente a perspectiva assistencialista da sua intervenção ou mesmo a incompreensão sobre a natureza da dimensão educativa do serviço social, confundindo está com às atividades educativa-pedagógicas exercidas pelos professores, confusão que pode interferir no entendimento do trabalho que será desenvolvido por este profissional no universo educacional.

A segunda diz respeito ao fato dos professores, apesar da árdua luta como trabalhadores pela conquista de remuneração, condições de trabalho para efetivarem a tarefa essencial para a sociedade - à formação humana, em decorrência da falta de interesse dos governantes em propiciar uma educação de qualidade para todos permanece historicamente limitado os investimentos para garantir a educação básica para todos e de qualidade. Essa situação está evidenciada nos índices estatísticos de acesso, permanência e conclusão da escolaridade de um percentual significativo de crianças, adolescentes e jovens, que não serão citados aqui em decorrência dos limites deste texto, mas estão acessíveis nas pesquisas do INEP, por exemplo. Assim, os trabalhadores da educação ainda não conseguiram o merecido reconhecimento. Tal fato dificulta a aceitação dos profissionais da política de educação em relação à contratação de psicólogos e assistentes sociais com recursos financeiros desta política, pois acreditam dificultar ainda mais a conquista dos direitos, como por exemplo, o piso salarial.

Podemos inferir também uma terceira hipótese, a disputa de fundo público, principalmente nas últimas décadas entre a educação pública e a privada/confessional em relação aos recursos do FUNDEB, também incide sobre a dificuldade da aprovação de uma lei federal que prevê a contratação de técnicos (assistentes sociais e psicólogos), custeados por recursos provenientes desta principal fonte de financiamento da educação básica no Brasil.

O processo de vinte anos de luta, transcrito no item anterior, enfrentando embates de correlações de forças e o conteúdo da Lei 13.935/19 aprovada, que apresenta de forma extremamente sucinta as prerrogativas para sua efetivação com lacunas essenciais para sua efetivação justificando a necessidade dos entes governamentais estaduais e municipais descrevem nas regulamentações, por si só indica a intencionalidade política. Tal situação abre flancos em várias direções, tais como: nos termos previstos na lei de "prestação de serviços de psicologia e serviço social" pode haver um entendimento de que não necessariamente esses profissionais precisam estar envolvidos no trabalho coletivo da educação, mas em outras políticas sociais "prestando serviços para educação"; a precarização da forma de contratação por não determinar a necessidade de realização de concurso público, também a ausência de um determinante

da proporcionalidade entre a quantidade de profissionais e o público alvo a ser atingido (estudantes/famílias/funcionários da educação) e fonte de custeio da remuneração desses trabalhadores que deveriam ser reconhecidos como "profissionais da educação". Lembrando ainda que, a rede pública de educação básica é organizada por níveis de ensino: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nesta formatação a responsabilidade de sua execução é dividida por diferentes entes federativos, ou seja, Estado e município, sendo este também um complicador. Enfim, esses e outros elementos dificultam a implementação da referida lei.

Portanto, diante dessa realidade, cabe aos assistentes sociais (e também aos psicólogos) a incumbência de explicar a intencionalidade dessas categorias profissionais fortalecendo a luta por uma educação pública de qualidade, para todos e também ampliar a mobilização pela valorização dos trabalhadores da educação, especialmente os professores, com salários dignos e adequadas condições de trabalho. Concomitantemente se faz necessário mobilizar ações de informações em relação à significativa contribuição dessas categorias profissionais nesta política social - a educação, para os órgãos públicos (legislativo e executivo, estaduais e municipais), incluindo também os sindicatos de trabalhadores na educação e os movimentos sociais, com objetivo de materializar o disposto em lei federal, por termos a certeza que, diante da complexidade da realidade social, das desigualdades sociais e educacionais que persistem e têm se expandido no universo escolar, no tempo histórico que vivemos, abranger outros "conhecimento/saberes" somados aos já existentes na área da educação, potencializará a conquista pelo direito social a educação, dívida social do país, que em pleno século XXI ainda não equacionou a universalização nem mesmo da educação básica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após duas décadas de luta, contando com efetivo empenho de várias gestões das entidades representativas da categoria profissional de assistentes sociais - o conjunto CFESS/CRESS (e as entidades representativas da psicologia) para aprovação desta lei federal que dispõe sobre a inserção de assistentes sociais (e psicólogos) na política de educação básica enfim, em 2019 conquistamos a aprovação da lei 13935/19.

Entre reuniões, mobilizações, seminários e materiais elaborados sobre o tema, o CFESS, e as demais instituições envolvidas no processo de luta pela aprovação do referido projeto de lei, podemos afirmar o quanto essa categoria profissional unida é capaz, resistente, comprometida e disposta a enfrentar os desafios cotidianos nos embates políticos a favor dos direitos sociais da classe trabalhadora, no caso específico no direito a uma educação pública, de qualidade e para todos.

Cabe aos (às) profissionais seguirem na luta enfrentando as barreiras que surgem constantemente e que são parte da dinâmica da sociabilidade capitalista, onde impera a desigualdade social, para vislumbrar o que pode haver por trás dos “muros das escolas” numa perspectiva da totalidade, a partir da racionalidade crítico-dialética e assim, inseridos no trabalho coletivo da educação viabilizar estratégias de enfrentamento das expressões da questão social e educacionais para além das requisições institucionais mas reconhecendo as reais demandas sociais explicitadas no contexto educacional.

Imprescindível registrar que a compreensão dos fenômenos sociais, psicológicos, pedagógicos dentre outros são essenciais para o cumprimento da principal função da escola - a formação, no sentido amplo que o termo encerra o desenvolvimento das capacidades físicas, emocionais, sociais, culturais, cognitivas dos estudantes.

Ressaltamos ainda a importância da continuidade da mobilização e empenho do conjunto CFESS/CRESS, para vislumbrar vitórias que sejam duradouras e qualitativas para inserção do assistente Social (e também dos psicólogos) no âmbito da política de educação que venham somar esforços historicamente empenhados pelos profissionais envolvidos com esta política social. Salientando ainda que, conforme afirma o projeto ético-político do Serviço Social, a luta pelos direitos humanos e sociais é uma diretriz desta profissão e, neste compêndio certamente está incluso a política de educação.

## REFERÊNCIAS

ADJUTO, D. **Assistentes sociais e psicólogos/as nas redes básicas de ensino já! CFESS participa da audiência pública sobre o projeto de lei 3688/2000, conhecido como PL Educação.** CFESS, Notícias, 13 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/977>. Acesso em: 02 fev. 2023.

ADJUTO, D. **CFESS se mobiliza para aprovação do PL Educação. Em reuniões com parlamentares, conselho apresenta projeto e reivindica votação.** CFESS, Notícias, 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/795>. Acesso em: 18 jan. 2023.

ADJUTO, D. **Da copa eu abro mão, eu quero educação. CFESS realiza nova mobilização na câmara, mas parlamentares novamente não comparecem à sessão da comissão de educação.** CFESS, Notícias, 19 de junho de 2013. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/979>. Acesso em: 02 fev. 2023.

ADJUTO, D. **PL Educação avança na Câmara e vai ao Plenário. Projeto de lei que insere assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica é aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.** CFESS, Notícias, 07 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1197>. Acesso em: 03 fev. 2023.

ADJUTO, D. **Relator apresenta parecer favorável ao PL Educação. CFESS e CFP se reuniram ontem com deputado e cobraram posicionamento sobre o projeto de lei.** CFESS, Notícias, 29 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1181>. Acesso em: 03 fev. 2023.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. **Educação Pública e Serviço Social.** In: Revista Serviço Social & Sociedade, número 62, ano XX. São Paulo: Cortez: 2000.

ALMEIDA, N. L. T de; ALENCAR, M. M. T. de. **Serviço Social, trabalho e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei 8.662 de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.** Brasília. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm). Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Despacho do presidente da república.** Diário Oficial da União. Brasília, publicado em: 09/10/2019, Edição 196, Sessão 1, Página 1. Disponível em: <https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-220793238>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.** 2019. Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13935.htm). Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei N.º 3.688-F, de 2000.** Brasília. 2000. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1800316&fileame=Avulso+-PL+3688/2000#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%203.688-C%2C%20DE%202000%2C%20que,amplia%C3%A7%C3%A3o%20da%20participa%C3%A7%C3%A3o%20desses%20profissionais%20na%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1800316&fileame=Avulso+-PL+3688/2000#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%203.688-C%2C%20DE%202000%2C%20que,amplia%C3%A7%C3%A3o%20da%20participa%C3%A7%C3%A3o%20desses%20profissionais%20na%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica). Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n. 3.688, 31 de outubro de 2000. Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola.** Autoria de José Carlos Elias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050>. Acesso em: 07 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 fev. 2023.

CFESS. **CFESS Manifesta Seminário Nacional de Serviço Social na Educação.** Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-MANIFESTA\\_SEM-EDUCA-Site.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-MANIFESTA_SEM-EDUCA-Site.pdf). Acesso em: 18 jan. 2023.

CFESS. **CFESS se manifesta sobre o veto do presidente ao PL Educação.** CFESS, Notícias, 09 de outubro de 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1624>. Acesso em: 07 fev. 2023.

CFESS. **Entidades de todo o Brasil defendem PL da Educação. Nota aponta razões para derrubada do veto presidencial no congresso. Mobilização continua.** CFESS, Notícias, 16 de outubro de 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1626>. Acesso em: 07 fev. 2013.

CFESS. **Live: Atribuições do Serviço Social e Psicologia na Educação.** Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=jrmkdPxydc&ab\\_channel=CFESSVideos](https://www.youtube.com/watch?v=jrmkdPxydc&ab_channel=CFESSVideos). Acesso em: 12 jan. 2023.

CFESS. **Nota Conjunta do CFP e do CFESS sobre a tramitação do PL 3.688/2000 na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.** Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/nota-conjunta-cfess-cfp-educa-2013-pl.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

CFESS. **Serviço Social na Educação.** Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SS\\_na\\_Educacao%282001%29.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao%282001%29.pdf). Acesso em: 17 jan. 2023.

CFESS. **Subsídios para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** 2011. Brasília. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS\\_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf). Acesso em: 18 jan. 2023.

CFESS; CFP. **Psicólogas (os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019.** Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social - 1. Ed. Brasília: CFP 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/manualassistsociaispsicologo2020.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

FÉRRIZ, A. F. P.; MARTINS, E. B. C. **Aproximações do Serviço Social com a política de educação: a contribuição das comissões de educação dos conselhos regionais de serviço social no Brasil.** Temporalis, Brasília, 2020, ano 20, n. 39, p. 209-224, jan./jun. 2020.

Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/24114>. Acesso em: 12 jan. 2023.

FIGUEIREDO, K. A.; MACIEL, F. C. C. **Serviço Social na educação básica: uma construção histórica para um tempo de muitos desafios**. CRV, Curitiba, Vol.1, p. 53–69, 2021.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico–metodológica**. 18. ed. São Paulo: Cortez, 1982.

MARTINS, E.B.C. **A inserção do Assistente Social no âmbito da Política de Educação**. Texto Mimeo, 2020.

RAICHELIS, R. **Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social** – p. 11– 42. In: **Atribuições profissionais do/a Assistente Social em questão**. V. 02. CFESS, 2020.

SANTOS, M. E.; MESQUITA, M.; RIBEIRO, A. **A inserção do Serviço Social na Política de Educação na perspectiva do Conjunto CFESS/CRESS: elementos históricos e desafios para a categoria profissional**. Revista SER Social, Brasília, v. 14, n. 30, p. 244–258, jan./jun. 2012. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12989](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12989). Acesso em: 18 jan. 2023.

WERKEMA, R. **Seminário fortalece Serviço Social na Educação. Além de aprofundar os debates e qualificar a atuação do/a assistente social, evento reforçou a defesa de Educação coerente com o Projeto ético–político**. CFESS, Notícias, 08 de junho de 2012. Disponível em: <https://semdh.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/804>. Acesso em: 18 jan. 2023.

WERKEMA, R. **Agora é Lei! Assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica! Lei 13.935/19 foi promulgada nesta quinta–feira (12). Próximo passo é pensar estratégias coletivas para implementação**. CFESS, Notícias, 12 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1647>. Acesso em: 07 fev. 2023.